



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº0556/2025

**“Institui o Dia Estadual do Musicoterapeuta e a Semana Estadual da Musicoterapia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.**

**Autor:** Deputado Adilson Girardi

**Relatora:** Deputado Rodrigo Fachini

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº0556/2025, de autoria do então Deputado Adilson Girardi, que pretende instituir o Dia Estadual do Musicoterapeuta e a Semana Estadual da Musicoterapia, por meio da alteração do Anexo Único da Lei nº18. 531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação do Autor, colaciono o que segue:

[...]

O presente projeto de lei visa instituir o Dia Estadual do Musicoterapeuta a ser lembrado, anualmente, no dia 15 de setembro e a Semana Estadual da Musicoterapia a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de setembro, a fim de valorizar a categoria profissional, mas também ampliar o acesso da população catarinense a uma prática terapêutica reconhecida por sua relevância científica e social.

A musicoterapia é uma área da saúde que tem ganhado crescente reconhecimento por seus benefícios no tratamento e na promoção do bem-estar físico, emocional e social das pessoas.



Diversos estudos comprovam a eficácia da musicoterapia em diferentes contextos clínicos, educacionais e comunitários, auxiliando na recuperação de pacientes e no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e idosos. Instituído Dia do Musicoterapeuta e a Semana Estadual da Musicoterapia no calendário oficial de Santa Catarina valorizam e reconhecem o trabalho desses profissionais dedicados, ampliando a visibilidade e o acesso a essa prática terapêutica em nosso estado.

[...]

Compulsando os autos, verifico que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2025. Posteriormente, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual aprovou, em 24 de fevereiro de 2026, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator pela admissibilidade, com Emenda Substitutiva Global (ESG).

A referida Emenda teve a finalidade de adequar a proposição às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", e dar-lhe simetria com o texto de outras propostas legislativas análogas que tramitam nesta Casa ou que já foram transformadas em Lei.

A seguir, a matéria prosseguirá para esta Comissão de Saúde, na qual fui designada à relatoria.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Passo à análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas nos arts. 79, e 144, III do Regimento Interno desta Casa.

Vislumbro a importância do reconhecimento institucional dessa importante profissão, bem como, avalio que as ações decorrentes da oficialização dessas datas alusivas são essenciais para fortalecer a cultura da prevenção em



saúde, promover o cuidado integral e incentivar políticas públicas que incluam essa modalidade terapêutica como recurso complementar no atendimento à população catarinense. Tais razões me fazem entender que a matéria converge ao interesse público.

Desse modo, **voto**, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0556/2025**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** apresentada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Fachini  
Relator